



Lido em 13/6/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Of. Seg. 089/2022**

Piedade, 07 de junho de 2022.

Requerimento: **57/2022**

Autoria do Vereador: Nelson Prestes de Oliveira.

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao **requerimento nº 57/2022**, de autoria do vereador Nelson Prestes de Oliveira, encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Adilsom Castanho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade  
NESTA

Câmara Municipal de Piedade  
PROTOCOLO GERAL 351/2022  
Data: 08/06/2022 - Horário: 11:07  
Administrativo

AutORIZO A PUBLICAR  
em 15/06/2022  
Prestes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

## ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 08 de junho de 2022.

Interessado: Câmara de Vereadores de Piedade

Assunto: Requerimento da Câmara

Exmo. Sr. Prefeito

Em atenção ao requerimento da E. Casa de Leis deste Município, acostado a fls. anteriores, encaminhamos a Vossa Excelência a(s) resposta (s) emanada da competente Secretaria.

Na oportunidade reiteramos nosso protesto de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rosângela Soares da Rosa".

Rosângela Soares da Rosa

Assessora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Piedade – SP  
CEP 18170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: administrativo@piedade.sp.gov.br

Ref. ao Requerimento 57/2022 – Câmara Municipal de Piedade

À Assessoria Jurídica  
Dr.ª Rosangela

Em atenção ao requerimento nº 57/2022, formulado pelo ilustre Vereador, senhor Nelson Prestes de Oliveira, temos a esclarecer:

Na resposta abaixo, referente ao requerimento nº 18/2022, cabe esclarecer que não se trata de uso de Lei Municipal revogada, mas sim, a sua citação como exemplo em relação as leis posteriores, pois foi a única Lei Municipal que deixa claro o percentual e a base de cálculo a ser utilizada para o referido pagamento

Item “3” – Não. A Lei Municipal nº 2399/93 estabeleceu o piso salarial como base para cálculo do Adicional de Insalubridade e as leis posteriores não foram explícitas em relação a forma de cálculo.

Com relação a Lei Municipal 3601/2005, esta não determinou sobre qual vencimento dever ser calculado, terminando o parágrafo da dita lei sem essa definição e, portanto, não tendo referência para a sua aplicação.

“... em percentual sobre o valor do vencimento, a ser definido por lei.”

Por essa razão, visto que somos regidos pelo Regime Jurídico Estatutário e pelo Regime Geral de Previdência Social e a Norma Regulamentadora (NR15) do referido Adicional de Insalubridade foi editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência e, considerando que a sua aplicação, com relação a valores, mesmo em outras esferas ainda é matéria discutida, como demonstra o quadro abaixo, bem como a falta da regulamentação por parte das gestões municipais desde o vigor do novo Estatuto – Lei 3112/98, que já previa o pagamento de tal adicional e a falta de definição de base para a aplicação do cálculo na Lei 3601/2005, corroboraram para que o valor seja calculado sobre o Piso salarial do quadro de servidores do Município, uma vez que esse valor, antes do reajuste concedido no mês de março do corrente ano, era de um salário mínimo nacional.



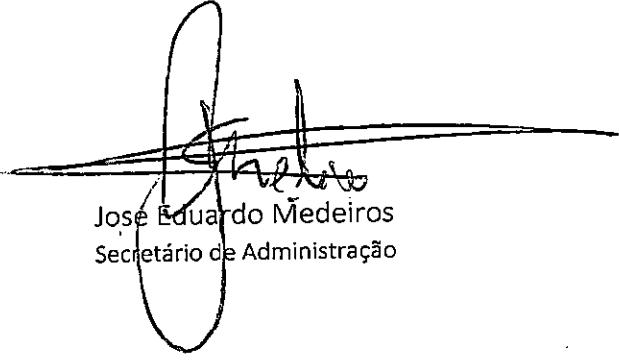
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Piedade – SP  
CEP 18170-000 – Telefone (15)3244-8400  
E-mail: administrativo@piedade.sp.gov.br

Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo. Evolução Histórica	
Artigo 192 da CLT	Salário-mínimo.
Súmula Vinculante nº 04 do STF (indefinição)	Salário-mínimo não pode ser utilizado como base de cálculo, salvo previsão Constitucional.
Súmula nº 228 do TST (redefinida)	TST passou a prever que o salário básico do colaborador, salvo previsão mais benéfica em instrumento coletivo.
Súmula nº 17 do TST (cancelada)	Cancelamento para manter coerência no posicionamento do salário básico do colaborador.
Súmula Vinculante nº 04 do STF (restabelecida)	Aplicação total do entendimento do STF
Súmula nº 228 do TST (suspensa)	STF suspende liminarmente a aplicação da Súmula 228 do TST na Reclamação Judicial (6266/2008).
Súmula nº 228 do TST (atualidade)	Eficácia suspensa pelo STF, atualmente como regra se aplica o mííimo nacional como base de cálculo, mas existem tribunais regionais que entendem de maneira diversa.

Sem mais, colocamo-nos à disposição dessa nobre Casa de Leis, ora representada pelo ilustre Vereador, senhor Nelson Prestes de Oliveira, para sanarmos quaisquer dúvidas persistentes.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Piedade, 30 de maio de 2022.

  
José Eduardo Medeiros  
Secretário de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP  
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

**LEI N.º 3601 de 04 de Julho de 2005**

**"Concede benefícios sociais e econômicos aos servidores públicos municipais de Piedade, e dá outras providências".**

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais, benefícios sociais e econômicos.

**Artigo 2.º** - Adicional de insalubridade, será concedido aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais ou condições insalubres, mediante laudo técnico elaborado por médico ou engenheiro habilitado em questões de higiene e segurança do trabalho, em percentual calculado sobre o valor do vencimento, a ser definido por lei.

**Artigo 3.º** - Aos coletores de lixo e coveiros será concedido o adicional de penosidade de 8% (oito por cento) sobre o salário-base, enquanto estiverem em atividade.

**Artigo 4.º** - O vale-transporte, instituído pela Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1995, fica assegurado ao servidor público municipal para cobrir despesas de deslocamento de residência ao trabalho e vice-versa, não podendo o itinerário a ser percorrido ultrapassar os limites do Município.

**§ 1.º** - Excepcionalmente, será concedido vale-transporte ao servidores públicos, fora dos limites deste Município, desde que estejam a serviço da Administração Pública.

**§ 2.º** - O benefício será concedido mediante solicitação por escrito do servidor à repartição competente.

**§ 3.º** - Cabe ao Executivo proceder ao desconto de até 6% (seis por cento) do salário-base do servidor para cobertura do referido benefício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP  
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

**Artigo 5.º -** Será fornecida aos servidores públicos municipais (ativos e inativos), mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma cesta básica, na forma de ticket – alimentação, correspondente ao valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

**Artigo 6.º -** Mediante solicitação do Sindicato de Classe e autorização expressa de cada servidor, e a critério da autoridade municipal competente, poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento a favor da entidade de classe que a ela deverá ser repassado, até o 5.º dia útil, após o referido desconto.

**Artigo 7.º -** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais ns. 2.665, de 24 de maio de 1995; 3.028, de 9 de outubro de 1998; 3.396, de 24 de outubro de 2002 e, 3.499, de 11 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Julho de 2005

JOSÉ TADEU DE RESENDE  
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto: Prefeito Municipal  
com emenda ao artigo 2º, de autoria da Mesa da Câmara**